

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão dos Orçamentos

9.2.2006

DOCUMENTO DE TRABALHO Nº 4

sobre a “Primeira reacção à versão revista do Acordo Interinstitucional proposto pela Comissão em 1 de Fevereiro de 2006”

Comissão dos Orçamentos

Relator: Reimer Böge

INTRODUÇÃO

Na sequência do pedido formulado pelo Parlamento Europeu na sua resolução votada em 1 de Dezembro de 2005, a Comissão adoptou uma versão revista do Acordo Interinstitucional, em 1 de Fevereiro de 2006. O documento foi acompanhado de uma carta do Presidente Barroso ao Presidente Borrell e ao Chanceler Schüssel.

Com o objectivo de facilitar as negociações do Acordo Interinstitucional, o relator apresentou, no documento de trabalho n.º 3¹, onze pontos-chave que reflectem as prioridades políticas do Parlamento, baseadas na sua posição negocial. No mesmo documento, o relator recordou igualmente que as prioridades do Parlamento Europeu para as próximas Perspectivas Financeiras – AII são de carácter quantitativo e qualitativo. Os “pontos-chave” relativos ao AII assumem fundamental importância para o acordo global que o Parlamento Europeu pretende alcançar.

Estes pontos cobrem apenas uma parte dos requisitos do Parlamento Europeu. O Parlamento Europeu terá outras alterações a introduzir no texto do acordo. O relator está consciente de que todo o Acordo Interinstitucional constitui um complemento das Perspectivas Financeiras. Quanto mais limitado for o quadro financeiro, mais o Parlamento Europeu deve insistir na eficácia dos procedimentos e conteúdos do AII. A abordagem segundo a qual as partes do AII que não forem alteradas devem ser automaticamente aceites não será apoiada pelo Parlamento Europeu.

Dos onze pontos-chave relativos a elementos quantitativos e qualitativos importantes, apenas dois, e de forma parcial, foram tidos em conta no projecto revisto do AII²:

- flexibilidade: o montante anual é aumentado de 200 para 700 milhões anuais durante todo o período e o âmbito é alargado de modo a cobrir necessidades imprevistas, mas igualmente necessidades plurianuais (4,9 mil milhões para todo o período). Este montante é muito diferente do proposto pelo Parlamento Europeu. Não é feita qualquer referência à simplificação do complexo processo de mobilização. Estes instrumentos de flexibilidade não permitirão a execução sistemática de programas subfinanciados.
- o Fundo de Solidariedade (até 1 000 milhões anuais) foi retirado do quadro financeiro. O Fundo de Globalização (até 500 milhões anuais), que é uma exigência do Conselho, também não está incluído.

Os demais “pontos-chave” não foram tidos em conta na versão revista do AII.

A maior parte desses pontos é mencionada na carta referida no primeiro parágrafo, com uma formulação bastante fraca e sem qualquer compromisso claro da Comissão em favor dos pedidos ou prerrogativas do Parlamento, comparativamente com as prioridades do Conselho.

¹ PE 367.953v01-00.

² COM(2006)0036.

O mesmo se aplica à cláusula de revisão, que assumirá a forma de um Livro Branco, a apresentar pela Comissão em 2008-2009, que cobrirá todos os aspectos da despesa e da receita da UE. Não é feita qualquer referência ao papel do Parlamento Europeu na decisão de prorrogar, alterar ou confirmar as disposições em vigor. Além disso, não é feita qualquer referência a um roteiro vinculativo.

Sobre este aspecto, o relator considera que a proposta revista da Comissão não pode servir de base para negociações equitativas entre o Parlamento Europeu e o Conselho. O relator considera que a Comissão não demonstrou liderança suficiente no que respeita ao AII.

Consciente da necessidade de evitar atrasos nos trabalhos preparatórios das negociações, o relator fornece indicações acerca da forma como, na sua opinião, os “pontos-chave” deverão ser tratados no AII, de modo a reflectir as prioridades do Parlamento Europeu. Será apresentada, como segunda etapa e a tempo do próximo “triálogo”, uma versão revista do AII, que cobre todos os pontos.

1. Flexibilidade

As instituições reconhecem que os mecanismos de flexibilidade são necessários para enfrentar necessidades imprevistas e crises inesperadas que ocorram no próximo período financeiro, bem como para financiar acções não programadas. A constituição de reservas de flexibilidade é parte integrante do Acordo Interinstitucional. As reservas de flexibilidade não se inscrevem no quadro financeiro. O montante global para a flexibilidade deveria representar 0,03% do RNB cumulativo da UE ao longo de um período de sete anos.

Caso surja a necessidade de financiar um evento imprevisto ou uma nova iniciativa, a Comissão indicará se é viável proceder à reprogramação no interior das rubricas ou reafectar dotações não utilizadas no interior e entre todas as rubricas. No caso de as duas primeiras possibilidades se revelarem insuficientes, a Comissão proporá a afectação de novas dotações, através da mobilização da reserva de flexibilidade.

As diferentes reservas de flexibilidade são criadas do seguinte modo:

- reserva de competitividade: até um montante máximo de 7 000 milhões de euros, na rubrica 1a);
- reserva de coesão: até um montante máximo de 3 000 milhões de euros, na rubrica 1b);
- reserva Fundo de Solidariedade (até um montante máximo de 6 200 milhões de euros, na rubrica 3);
- reserva Ajuda de Emergência: até um montante máximo de 1 500 milhões de euros, na rubrica 4;
- reserva para garantia de empréstimos: até um montante máximo de 3 000 milhões de euros, na rubrica 4.

Para além destas reservas, é criada uma reserva de flexibilidade não afectada, até um montante máximo de 3 500 milhões de euros, para acções não programadas e eventos imprevistos.

A Comissão apresentará a proposta para a mobilização das reservas de flexibilidade, após ter examinado as seguintes possibilidades:

- reprogramação no interior da rubrica em causa
- reafecção de dotações não utilizadas no interior e entre rubricas
- novas dotações, na eventualidade de as duas primeiras possibilidades serem insuficientes.

Em caso de mobilização do Instrumento de Flexibilidade num montante inferior a 200 milhões de euros por ano e em caso de não acordo entre os dois ramos da autoridade orçamental, o Conselho pode, deliberando por maioria qualificada, decidir sobre as despesas obrigatórias e o Parlamento Europeu pode decidir sobre as despesas não obrigatórias, de acordo com os procedimentos descritos no artigo 272º do Tratado.

2. Regulamento Financeiro

As Instituições reconhecem a responsabilidade de assegurar uma melhor execução do orçamento e de melhorar a visibilidade e o benefício do financiamento da UE para os cidadãos, sem pôr em causa os progressos alcançados com a última reformulação. Comprometem-se a proceder a uma revisão rigorosa da regulamentação em vigor¹, no que respeita tanto aos princípios como às regras de execução, com vista a simplificar os procedimentos e a facilitar a execução do orçamento.

As Instituições concordam em relação aos elementos do AII supramencionados e acordam em avançar com o processo legislativo, nos termos de um verdadeiro processo de conciliação que coloque os dois ramos da autoridade orçamental numa situação de igualdade.

3. Certificação pelos Estados-Membros

Antes de Setembro de 2006, a Comissão apresentará a lista das entidades nacionais que podem ser mandatadas para emitir uma certificação, em nome dos Estados-Membros, relativamente aos fundos europeus despendidos no âmbito de políticas desenvolvidas sob competências partilhadas.

Antes de Dezembro de 2006, o Tribunal de Contas emitirá um parecer sobre as entidades nacionais indicadas pela Comissão.

O Parlamento Europeu e o Conselho emitirão parecer sobre a lista apresentada pela Comissão até Abril de 2007.

Com base nos diferentes pareceres, a autoridade orçamental definirá, em concertação com a Comissão e o Tribunal de Contas, o procedimento a observar pelos Estados-Membros na certificação das contas perante a Comissão e o Tribunal de Contas.

4. Novos instrumentos financeiros

As instituições concordam em que a introdução de mecanismos de co-financiamento é

¹ Regulamento (CE, Euratom) n° 1605/2005 do Conselho, JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

necessária para reforçar o efeito multiplicador do orçamento da UE, mediante o reforço do incentivo ao financiamento. Acordam em incentivar todos os tipos de instrumentos financeiros que funcionem como catalisadores de investidores públicos e privados. Nesta base, a Comissão deverá apresentar propostas adequadas.

No período 2007-2013, o capital de risco do BEI será aumentado para 10 000 milhões de euros. A Comissão apresentará relatórios à autoridade orçamental sobre as actividades financiadas pelo BEI-FEI para apoiar investimentos relacionados com programas da UE (principalmente RTE, investigação e PME).

5. Cláusula de revisão

O presente acordo, incluindo o anexo (com o quadro das Perspectivas Financeiras), está sujeito a uma cláusula de revisão para fazer os ajustamentos necessários num ambiente em evolução rápida e, se necessário, reordenar as prioridades da despesa.

No final de 2008, a Comissão assume o firme compromisso de proceder a uma análise completa e ampla de todos os aspectos das Perspectivas Financeiras, dos recursos próprios e da despesa, tendo o Parlamento Europeu um papel claramente definido.

É criado um grupo de trabalho *ad hoc* composto por representantes da autoridade orçamental, com a missão de manter a autoridade orçamental informada acerca dos progressos realizados nessa análise e, sempre que necessário para a emissão de parecer, de apresentar anualmente à autoridade orçamental, antes da concertação de Julho, um relatório de progressos.

Ambos os ramos da autoridade orçamental deverão decidir da confirmação, alteração ou rejeição da análise e do AII até Março de 2010.

6. Reformar o sistema de recursos próprios

As Instituições reconhecem a necessidade de dotar a União Europeia de recursos próprios transparentes e independentes, em substituição do sistema actual. Concordam no facto de os trabalhos preparatórios com vista à instituição desse sistema deverem ser confiados a uma conferência associando o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais. A conferência deverá formular orientações tendo em vista as propostas a apresentar pela Comissão no final de 2008.

7. Agências

As instituições acordam em criar um tecto vinculativo para as agências, fora do quadro financeiro, por razões de transparência entre as agências e os programas comunitários. Os tectos das rubricas específicas apenas podem ser alterados por decisão da autoridade orçamental, através das disposições previstas no artigo xx do AII (flexibilidade).

8. Despesas administrativas

As instituições acordam em manter, por razões de transparência, uma rubrica específica para todas as despesas administrativas. A Comissão apresentará as propostas adequadas relativas a um tecto vinculativo que preserve o sistema de orçamentação por actividades (OPA).

9. Controlo democrático e coerência das acções externas

As instituições reconhecem a necessidade de racionalizar os diversos instrumentos externos. No entanto, concordam em que tal racionalização de instrumentos e concentração de programas, com vista a facilitar a sua gestão, não deverá limitar os poderes da autoridade legislativa. É estabelecido um procedimento específico para garantir os direitos do Parlamento sobre o quadro indicativo plurianual e os documentos de estratégia, mediante consulta prévia ao Parlamento Europeu e ao Conselho por parte da Comissão (prazos a definir), que se compromete a retirar a proposta se um ou ambos os ramos da autoridade orçamental assim o requererem.

As Instituições reconhecem que a reestruturação dos instrumentos externos não deverá reduzir as prerrogativas do Parlamento Europeu, nomeadamente, no estabelecimento de um quadro indicativo plurianual e dos documentos de estratégia.

10. FED

Em resultado das negociações, o Fundo Europeu de Desenvolvimento está integrado no orçamento. O tecto do quadro financeiro deverá ser ajustado em conformidade.

11. Outras questões sobre disciplina orçamental

Devem ser mantidas todas as disposições em vigor em matéria de disciplina orçamental (PESC, programação financeira).